



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022  
Pregão Eletrônico nº 21/2021 – Processo Administrativo nº 10663/2021

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

**CONTRATADA – RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.951.658/0001-47, com sede à Rua das Ameixiras, nº 515 - Conjunto Residencial Jardim Canaã – São Paulo/SP – CEP 04382-050 - telefone(s) (11) 5678-7331 / 9 8863-2387 / 9 6907-9385 - e-mail(s) comercial@roctecengenharia.com.br, neste ato representada por sua Proprietária, Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 25.884.502-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 221.030.218-86.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia visando à adequação às recomendações da NBR 5419:2015 dos Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) das unidades Sede e Educação do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviço de adequação do SPDA do edifício Sede do Coren-SP	R\$85.793,94
2	Serviço de adequação do SPDA do edifício do Coren-SP Educação	R\$38.867,32
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 124.661,26 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)</b>		

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**2.1.** O valor total da contratação (Grupo Único) é de **R\$ 124.661,26 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**

**2.2.** No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2022, na classificação abaixo:

**3.1.1.** Elemento de Despesa: nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - Manutenção E Conservação de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Bens Imóveis;

**3.1.2.** Empenho: nº 300/2022.

**3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com **início em 25/01/2022 e término em 24/06/2022**, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 17** do Anexo I - Termo de Referência, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no **Item 18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**, do Anexo I - Termo de Referência.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 8 e 15** do Anexo I – Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 5.2** do Anexo I – Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos no **Item 16** do Anexo I - do Termo de Referência.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.3.** As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no **Item 13** do Anexo I – Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 9** do Anexo I – Termo de Referência.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 10** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 19** do Anexo I - Termo de Referência.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

**15.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

**15.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

**15.5.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**15.6.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

---

#### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos  
Presidente

---

#### RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA EIRELI

Luciana Lilian Ribeiro Silva Rocha  
Proprietária